



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SUB Nº 392
Em 21/02/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 047 / 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar 4.184, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico (código AS-02), pertencente ao Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da FUNDARTE, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º, no Art. 8º, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º omissis (...)

(...)

§ 1º omissis (...)

III - Três cargos de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento do Contencioso, competindo-lhes assessorar o Chefe de Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos processos judiciais e nas rotinas administrativas do Departamento Contencioso; "

Art. 3º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no Art. 9º, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º omissis (...)

(...)

§ 4º Compete ao Diretor de Secretaria:

- a) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Secretaria, quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior;
- b) Cumprir e fazer cumprir os despachos em processos judiciais e administrativos encaminhados à Secretaria, bem como prestar informações determinadas pelas Autoridades;
- c) Realizar o controle de processos e prazos judiciais e administrativos, realizando a distribuição de tarefas conforme determinação do Procurador Geral do Município;
- d) Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na Procuradoria Geral do Município;
- e) Elaborar relatórios da Secretaria;
- f) Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho encaminhados ao Procurador Geral do Município;
- g) Providenciar, em geral, todas as medidas necessárias para que as solicitações feitas pelos Procuradores Jurídicos Municipais sejam atendidas com presteza;
- h) Controlar a frequência dos servidores lotados na unidade;
- i) Promover a publicação dos atos nos órgãos oficiais, quando necessário;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

j) Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do órgão; e

k) Executar os demais atos e tarefas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral do Município.

§ 5º Compete ao Chefe do Setor de Gestão Documental:

a) Chefiar as atividades pertinentes ao protocolo e arquivo do órgão, tais como a gestão eletrônica de documentos, gestão de processos e a normatização de procedimentos relativos às atividades de protocolo;

b) Avaliar e propor a destinação da documentação de acordo com a sistematização da tabela de temporalidade e demais normas aplicáveis;

c) Realizar a reprodução de documentos, coleta, recepção, triagem e entrega ou encaminhamento, a órgãos da Procuradoria Geral do Município, entre outros serviços inerentes;

d) Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do órgão;

e) Receber, conferir, classificar, registrar no sistema informatizado e arquivar os autos de processos e documentos, judiciais e administrativos, observadas as normas de gestão documental;

f) Proceder o controle, retirada dos autos, carga e demais atos referentes aos processos judiciais e administrativos em que haja atuação da Procuradoria Geral do Município;

g) Prestar apoio às demais unidades da Procuradoria Geral do Município, na sua área de competência; e

h) Executar os demais atos e tarefas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas.”

Art. 4º Fica alterado no Anexo I, Quadro Funcional dos Cargos em Comissão, o número de cargos de Assessor da Procuradoria, de 07 (sete) para 08 (oito) cargos, na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010.

Art. 5º Passa o Anexo III a ser denominado “QUADRO DE PROCURADORES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA”, na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, e a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III

QUADRO DE PROCURADORES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico do Departamento Municipal de Saneamento Urbano	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício da advocacia ou comprovada prática de atividade jurídica por no mínimo 02 (dois) anos.	Aprovação em concurso público de provas e títulos	<i>omissis</i>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Procurador Jurídico da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé	20h semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício da advocacia ou comprovada prática de atividade jurídica por no mínimo 02 (dois) anos.	Aprovação em concurso público de provas e títulos	*Vide tabela própria
--	--------------	----	--	---	----------------------

*** TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

omissis (...)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 14 de fevereiro de 2019.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 14 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover, no âmbito da administração direta e indireta, pontuais alterações relacionadas a organização de pessoal, e outros matérias correlatas.

Fruto da necessidade da realização de nova ordenação da gestão, a presente proposta legislativa traz alterações relacionadas ao assessoramento jurídico da FUNDARTE, além de definir competências em dois cargos integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Num primeiro momento propõe-se a extinção de 1(um) cargo de Assessor Jurídico (código AS-02) na Administração Indireta (FUNDARTE), e a consequente criação de 1(um) cargo de Assessor de Procuradoria na Administração Direta (PGM), não havendo aumento de despesas, alteração de carga horária e no recrutamento atualmente em vigor, não ensejando aumento de despesas pelo Poder Executivo, haja vista a identidade de vencimentos dos cargos.

Fruto da proposta supracitada, e considerando ainda a obrigatoriedade da criação de cargo com atribuições meramente técnicas, voltadas para a orientação, defesa e representação da Entidade em juízo ou fora dele, faz-se necessário que os mesmos sejam de provimento efetivo, motivo pela qual projeta-se a extinção do cargo em comissão de Assessor Jurídico da FUNDARTE ante a sua precariedade de provimento (cargo em comissão) e sugere-se a criação no Anexo III, de 01 (um) cargo de Procurador Jurídico da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé (cargo efetivo a ser provido mediante concurso público), em simetria com o que já ocorre em todas as esferas federativas e até no próprio município de Muriaé em outro ente da Administração Indireta Municipal (Departamento Municipal de Saneamento Urbano).

Imperioso ressaltar que o entendimento incontroverso e mais coerente com as disposições constitucionais é que o cargo de Procurador deve ser ocupado por servidor efetivo, em razão do princípio da simetria previsto no art. 29 da Constituição Federal, considerando-se que o caráter permanente da função demanda a necessidade de servidor efetivo nomeado mediante concurso público.

Propõe-se, por fim, a inclusão das competências/atribuições de dois cargos já existentes (Diretor de Secretaria e Chefe do Setor de Gestão Documental), visando atender integralmente Recomendação Administrativa exarada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

uma vez que as despesas relativas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal